

**À COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 140/2020 (“Procedimento de Dispensa”)
Contrato Administrativo nº 250/2020 (“Contrato”)
Processo nº 25000.114385/2020-74 (“Processo Administrativo”)**

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (“Thermo Fisher”), já qualificada nos autos do Processo Administrativo, vem, por seu representante, informar e requerer o que se segue.

1. Os fatos relativos ao Processo Administrativo encontram-se detalhados nos diferentes documentos apresentados pela Thermo Fisher. Em resumo, discutiu-se a potencial anulação do Contrato por supostos vícios insanáveis relacionados à aceitação da proposta apresentada pela Thermo Fisher no âmbito do Procedimento de Dispensa que deu origem ao Contrato.
2. Diante da publicação no Diário Oficial da União, em 28/12/2020 do Aviso de Anulação do Procedimento de Dispensa a Thermo Fisher requereu fossem imediatamente tomadas as medidas necessárias para o pagamento imediato das notas fiscais emitidas em razão de entrega realizada anteriormente à referido procedimento sem prejuízo de procedimento específico e independente para discussão das outras indenizações cabíveis à Thermo Fisher em razão de prejuízos incorridos pela empresa.
3. Após trâmite interno, o Ministério da Saúde reconheceu o direito da Thermo Fisher ao recebimento dos valores relativos à referida parcela contratual já entregue e, uma vez verificada a disponibilidade de recursos orçamentários, pagou à Thermo Fisher, a título de indenização, o valor de R\$ 39.014.865,00 (trinta e nove milhões quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais)¹ (“**Indenização**”).

¹ Valor referente às Notas Fiscais nº 35405-21 e 35466-21, emitidas pela Thermo Fisher.

4. Ocorre que, como demonstram as comunicações anexas (**Doc. 1**), verificou-se a ocorrência de equívoco no cálculo dos valores de retenção tributária por parte do Ministério da Saúde.
5. Ao invés de realizar a aplicável retenção de 5,85% da PIS/COFINS, nos termos da Tabela de Retenção constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Ministério da Saúde realizou a retenção tributária considerando, de forma equivocada, uma alíquota de 2,2% para o referido tributo. A diferença entre tais alíquotas resultou em uma retenção a menor de R\$ 1.216.545,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco mil reais).
6. Após contato da Thermo Fisher, requerendo esclarecimentos acerca do tema, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Saúde (“**CGOF**”) prontamente analisou a questão, concluindo pela ocorrência de equívoco na alíquota de PIS/COFINS utilizada para fins de retenção tributária. A Thermo Fisher ressalta seu entendimento de que o referido equívoco ocorreu de boa-fé e reconhece que a CGOF analisou a questão e se dispôs à adoção das medidas corretivas.
7. Nesse sentido, a CGOF, em 03 de maio de 2021, informou a Thermo Fisher acerca da possibilidade de gerar uma Guia de Recolhimento da União (“**GRU**”) para que a empresa possa efetuar a devolução do valor correspondente à diferença entre a alíquota de PIS/COFINS aplicável e aquela efetivamente retida pelo Ministério da Saúde.
8. Diante do exposto, requer-se à essa CGOF/Ministério da Saúde a geração e envio à Thermo Fisher de GRU para que proceda ao pagamento de R\$ 1.216.545,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco mil reais) em virtude da retenção a menor pelo Ministério da Saúde da alíquota de PIS/COFINS aplicável à Indenização. A Thermo Fisher entende que os valores a serem pagos serão integral e imediatamente utilizados pelo Ministério da Saúde para a adequação da retenção tributária relativa à Indenização.
9. A Thermo Fisher permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA
BIOTECNOLOGIA LTDA**